# Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 43/73

DOCUMENTO Nº 1 181/73

Autoriza o Executivo a celebrar Convênio com a Secretaria de Economia e Planejamento, através do GEGRAN, e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Economia e Planejamento, assistida tecnicamente pelo Grupo Executivo da Grande São Paulo - GEGRAN, para a elaboração de estudo necessário à Adequação da Estrutura Urbana de São Vicente ao Impacto da Rodovia dos Imigrantes.

Artigo 2º - Para a elaboração do estudo de que trata esta lei caberá à Secretaria de Economia e Planejamento, através do GEGRAN:

1) A execução, por intermédio da firma que for contratada, dos trabalhos, em São Vicente;

2) A orientação, fiscalização e coordenação dos trabalhos, através da equipe técnica do seu Setor de Transportes;

3) A cobertura de despesas das viagens e estadias dos técnicos do GEGRAN, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos.

Artigo 3º - À Prefeitura de São Vicente caberá:

1) Fornecer instalações, material e equipamento para os trabalhos, que serão desenvolvidos em São Vicente;

2) Instalar um Núcleo de Planejamento Municipal para acompanhar os estudos objeto do Convênio e para continuar o processo de planejamento do Município.

ebf.

Proc 98/73

# Câmara Municipal de São Vicente

Artigo 4º - A Prefeitura poderá, oportunamente, em termo aditivo, estabelecer outras formas de colaboração com a parte-convenente para consecução dos fins objetivados nesta lei.

Artigo 5º - O convênio ora autorizado reger-se-á, no que couber, pela lei estadual nº 89, de 27 de dezembro de 1 972.

Artigo 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de créditos orçamentários próprios, suplementados se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nesta oportunidade, reafirmo a V. Exa. os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

a)- ENGº. JORGE BIERRENBACH SENRA
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
Newton Saboya de Andrade
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SÃO VICENTE.-

ARQUIVADO EM 26/11/73
ARQUIVISTA

ebf.